



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

“ REGISTRO DE PREÇOS “

“ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP“

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros** para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, conforme especificações deste edital e termo de referência.

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO

Inobstante a plena viabilidade de auto aplicação do disposto no ¹art. 155, ²VI da Lei Federal Nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Canarana, vem trazer ao conhecimento de quem interessar possa, que não hesitará em decidir penalizar os pregoantes que descumpram o pactuado neste edital de convocação.

Como de praxe, no caso de inobservância das regras legais, a Prefeitura de Canarana se pronunciará com clareza e precisão no sentido de aplicar multas, tornar impedida ou declarar a inidoneidade dos licitantes.

Desse modo, também cumpre informar que a inobservância das formalidades editalícias acarretará a aplicação das sanções pertinentes à espécie a todos que de algum modo concorram para o descumprimento dessas normas legais, sendo-lhes imputada diretamente a responsabilidade administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, na conformidade com o que preceitua a legislação em vigor.

Sendo assim, solicitamos que os pregoantes interessados apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar ou fornecer objeto da forma como foi descrito no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar ainda que os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente serão deferidos mediante a cabal comprovação do fato superveniente que motivou o requerimento e desde que estejam em total consonância com a lei.

Ratificamos, pois, a condição obrigatória e indispensável de que as propostas sejam efetivadas de forma séria, consciente, firme, concreta e exequível, visando evitar transtornos de maior monta, tanto para a administração pública como para os pregoantes em geral.

¹ **Art. 155.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

² **VI** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Data de realização: 21/02/2024.

Horário de Brasília: 13h30min (Brasília)

Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br

Modo de Disputa: Aberto

O MUNICÍPIO DE CANARANA, por intermédio de seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Eduardo Ferreira da Silva, designado pela Portaria nº 006/2021 de 04/01/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, com obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3493/2024; Lei Complementar nº 123/2006, Resolução de Consulta nº 17/2015 – TCE/MT e Decreto Municipal 2.796/2017, que regulamenta no Município de Canarana, o tratamento diferenciado, simplificado, regionalizado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, devendo as propostas serem entregues na data, horário e endereço eletrônico indicado para abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio do **Sistema Eletrônico LICITANET**.

Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo artigo c/ alterações pela Lei Complementar 147/2014 e demais regulamentos vinculados à licitação.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da **LICITANET** – www.licitanet.com.br.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; www.licitanet.com.br e podendo ainda ser solicitado através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com.

OBS: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília – DF**.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas**, conforme especificações do **Anexo I** - Termo de Referência deste Edital.

1.2. Os itens objetos deste edital deverão atender as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

a) Preparatória;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- b) De divulgação do edital de licitação;
- c) De apresentação de propostas e lances;
- d) De julgamento;
- e) De habilitação;
- f) Recursal;
- g) De homologação.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do Contratante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

2.2. A licitação para registro de preços é realizada na modalidade de **concorrência** ou na modalidade de **pregão**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.3. Na licitação para registro de preços **não é necessário indicar a dotação orçamentária**, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

2.4. O edital de licitação para registro de preços deve observar o disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Diante de todos os itens estarem com valores estimados em até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, poderão participar do certame todas as empresas legalmente constituídas e na atividade pertinente ao objeto deste edital e **exclusivamente** as enquadradas como **MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICRO-EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, classificadas como tais no artigo 3º da lei federal nº 123/2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014 e ainda nos termos da Resolução de Consulta nº 17/2015 – TP, processo 19.396-8/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e que comprovarem através de documentação que a **atividade econômica da empresa é pertinente e compatível** e que atenderem o **Decreto Municipal 2.796/2017** que regulamenta no Município de Canarana-MT, o tratamento diferenciado, simplificado, regionalizado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, site: www.licitanet.com.br da LICITANET.

3.1.1. A regionalização a que se refere o **Decreto Municipal nº 2796/2017**, são os estabelecidos pelo Governo do Estado de Mato grosso através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, social e ambiental do Médio Araguaia - CODEMA, a saber: I – Agua Boa; II – Campinápolis; III – Canarana; IV – Cocalinho; V – Gaúcha do Norte; VI – Nova Nazaré; VII – Nova Xavantina; VIII – Querência; e IX – Ribeirão Cascalheira

3.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código **CNAE** ou as **atividades descritas no Contrato Social**, desde que sejam compatíveis ao objeto do certame.

3.3. Para os efeitos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, consideram-se **microempresas** ou **empresas de pequeno porte** a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso de microempreendedor individual (**MEI**), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**;

II - No caso da microempresa (**ME**), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**; e

III - No caso da empresa de pequeno porte (**EPP**), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

3.4. Visando a participação de **ME/EPP**, para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, as licitantes apresentarão **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

3.4.1. A certidão em questão deverá ser inserida no habilitanet para conhecimento do Pregoeiro. Também deverão declarar sua condição no momento de seu cadastro, manifestando em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

3.5. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

3.6. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnica, nos moldes definidos neste Edital.

3.7. Não poderão concorrer nesta licitação:

a) Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos.

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este ente Municipal e em verificação por meio dos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo nesta vedação a subcontratação de pessoas com este vínculo.

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) Que se encontrem sob falência, curso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, exceto nos casos previstos neste edital.

g) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

g.1) A admissão de consórcio é discricionária da Administração Pública, tal como preconizada na Lei nº 14.133/2021 – art. 15. A decisão do item acima é resultado de um processo de avaliação de mercado em face do objeto licitado, além da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados na execução do objeto. Desta feita, não se tratando de um objeto de alta complexidade e relevante vulto, pode-se afirmar que a ausência da participação de consórcios não trará prejuízos à competitividade, visto que a finalidade desta vedação é exatamente afastar tal restrição aos competidores. Por fim, tal determinação se diz acertada para o melhor interesse público prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

h) Estrangeiras que não atuem no País;

i) Agente Público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.

j) Impedidas conforme previsão na lei de licitações nº 14.133/2021.

3.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.9. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.10. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para Microempresas (**ME**) e Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) nos termos da LC Municipal nº 016/2016 e LC Federal nº 123/2006 nas condições mencionadas neste Edital.

3.11. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4. DOS DOCUMENTOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA:

4.1. Considerando a atualização digital e as normativas vinculativas quanto as assinaturas eletrônicas, a saber Lei nº 14.063/20, Decreto nº 10.543/20 e artigo 12 §2º da Lei nº 14.133/2021, será permitido neste processo licitatório documentos cuja identificação e **assinatura digital realizada por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico**, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e mediante Plataforma gov.br.

4.2. Caberá ao fornecedor junto do documento assinado digitalmente entregar verificação de conformidade para análise do Pregoeiro, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO e/ou INABILITAÇÃO**, podendo ser utilizado verificador do Governo Federal conforme a seguir (<https://validar.it.gov.br/>) **gerando arquivo comprobatório em PDF.**

4.3. O objetivo da verificação é aferir a conformidade das assinaturas eletrônicas emitidas no documento apresentado, com a correta autenticidade do assinador, para fins de garantir a identidade do assinante, logo, a sua falta acarreta a não autenticidade do documento.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO:

5.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data e horário marcados para início da Sessão Pública via internet;

5.2. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através do **Sistema Licitanet**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br;

5.4. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela **Licitanet**.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** e à Prefeitura Municipal de Canarana-MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.6.1. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 2512-6500, opção 02** ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

5.7. As microempresas (**ME**) ou as empresas de pequeno porte (**EPP**) no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

5.7.1. A ausência de declaração da licitante em referência à Lei Complementar nº. 123/2006, caso se enquadre, implicará o **impedimento da licitante em beneficiar-se da norma**.

5.8. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

5.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.10. O credenciamento é condição obrigatória para a participação dos licitantes na etapa de apresentação de lances, bem como se manifestar sobre outros atos pertinentes ao presente procedimento licitatórios.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

5.11. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.12. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

5.13. A simples apresentação da proposta por parte do licitante corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 337-M do Código Penal Brasileiro.

6. DA PROPOSTA:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://licitanet.com.br>, proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS OFERTADOS**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e MARCA (com exceção dos itens de fabricação própria, cuja marca identifique o licitante)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

6.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. As propostas registradas no “Sistema” **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- b) Não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- c) Não informar a marca do produto ofertado (com exceção para os de fabricação própria ou hortaliças/frutas);
- d) Contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- e) Apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- f) **Apresentarem o valor superior ao estimado no termo de referência – anexo I.**
- g) O licitante não pode apresentar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- h) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.7. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

6.8. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.9. A **licitante** enquadrada como microempresa (**ME**) ou empresa de pequeno (**EPP**) porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos.

6.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital;

6.11. As propostas iniciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

- a) Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;
- b) Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

anteriormente encaminhada.

c) Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

6.15. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e neste edital.

6.16. Considerando que o sistema permite a comunicação com o Pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o Pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

6.17. A regra disposta no item 6.16 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o Pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

6.18. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.19. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no www.licitanet.com.br e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas;

6.20. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.21. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

6.22. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (**com participação em mais de 5%**), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

6.23. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

6.24. Nas Propostas de Preços registradas no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Preço unitário e total para o item, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

b) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

c) Os itens ofertados deverão estar de acordo as especificações contidas no **Edital**, incluindo marca (**com exceção para itens de fabricação própria**), modelo (**se for exigido**) e outros elementos que identifiquem e constatem as discriminações dos produtos ofertados, sob pena de **desclassificação**.

d) Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item;

6.25. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.26. O Pregoeiro verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.27. O Pregoeiro, caso julgue necessário, submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que eles analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

6.28. No momento em que o licitante cadastrar a proposta no **SISTEMA/LICITANET, É OBRIGATÓRIO** a indicação da **MARCA** e demais referências que identifique o produto cotado **(com exceção de hortaliças/frutas)**, conforme objeto do pregão, sob pena de desclassificação.

6.29. A proposta de preço indicará o valor unitário e total de cada item, sendo a disputa de lances sobre o **valor unitário de cada item**.

6.30. Considerando o que dispõe o preâmbulo do edital, todas as licitantes poderão apresentar proposta para o item.

6.31. A Prefeitura de Canarana-MT, poderá solicitar a apresentação de **folders, prospectos** e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

6.32. Prazo de entrega deverá obedecer ao que consta no **termo de referência – anexo I deste edital**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.33. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem qualquer item do grupo ou as que desatendam às exigências deste edital.

7. DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital no sítio **www.licitanet.com.br**.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.licitanet.com.br**.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES e CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado por item.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ele ofertado e** registrado pelo sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.

9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

9.14. O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial consultando seu CNPJ.**

9.16. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará de forma automática em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

9.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18. A melhor classificadas nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificadas desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21.1. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.21.2. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

9.22. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a)** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- b)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- c)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;
- d)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (Decreto Federal nº 11.430/2023)
- e)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.24. Sendo a proposta mais vantajosa ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.25. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10. DA NEGOCIAÇÃO:

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação/inabilitação**.

10.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável e que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório (Lei 14.133/21, art. 59, I, II, V).

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço inexequível (Lei 14.133/21, art. 59, III).

11.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a exequibilidade ser demonstrada quando solicitado pela Administração (Lei 14.133/21, art. 59, IV).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realize diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentarem a suspeita.

11.5. Se a proposta de menor preço for inexecutável/excessiva, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

11.5. Serão desclassificadas propostas que:

1. Contiverem vícios insanáveis;
2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
3. Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
6. Que não estiver descrito a marca dos itens.

11.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

11.8. Nesta fase o Pregoeiro poderá convocar, ao seu critério, servidor técnico do Município de Canarana para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação.

11.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.16.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.19. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DA AMOSTRA:

12.1. Caso necessário poderá ser solicitada amostra.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, **o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de Participação;

13.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.3.1 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

13.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, **exclusivamente** por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), anexando-os ao HABILITANET no sistema eletrônico.

13.4.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e **em caso de indisponibilidade do sistema**, será aceito o envio da documentação por meio do **e-mail licitacoes.canarana@gmail.com**;

13.4.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade.

13.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.9. A certidão de regularidade fiscal, das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, emitida por meio eletrônico com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento, para agilizar o processo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

13.10. Será considerada habilitada a proponente que cadastrar todos os documentos relacionados nos subitens abaixo no site/aplicativo da LICITANET, bem como vincular os referidos documentos no Pregão, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

13.11. Para fins de habilitação, será aberto prazo a ser estipulado no sistema de no mínimo 02 (duas) horas após lances e julgamento das propostas, para os licitantes classificados com o melhor preço anexarem os documentos de habilitação, cabendo ao licitante o acompanhamento em tempo real da sessão.

13.12. A validade dos documentos levada em consideração será o dia em que encerrar o prazo para apresentação dos documentos de habilitação.

13.13. A não apresentação dos documentos de habilitação ou apresentação incompleta inabilitará o licitante. Logo, será reaberto prazo conforme item “13.11” para o licitante classificado em segundo lugar e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda ao edital.

13.14. Somente serão aceitos os documentos de habilitação inseridos na plataforma.

13.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.16. Na análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.17. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.17.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um **acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio** em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.19. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONSISTE EM:

13.19.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da cédula de identidade **RG** e **CPF** dos sócios ou **CNH digital**;
- b) Cópia do Certificado da Condição de MEI ou Registro comercial (**requerimento de empresário**) no caso de empresa individual (**cópia autenticada ou arquivo digital**);
- c) Ato constitutivo em vigor (**contrato social**), devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; (**cópia autenticada ou arquivo digital**).
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) As **Cooperativas** deverão apresentar conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017:

1. Modelo de Gestão Operacional do serviço a ser executado de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.
2. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;
3. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

4. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
5. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
6. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
7. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e
8. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a. Ata de fundação;
 - b. Estatuto social e alterações posteriores com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou;
 - d. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais/extraordinárias;
 - e. Documentos de eleição dos atuais administradores/representantes, acompanhados da documentação de identidade com foto;
 - f. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

13.19.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**Cartão do CNPJ**);
- b. Prova de Inscrição no Cadastro de **Contribuintes Estadual ou Municipal (Cadastro e/ou Alvara)** relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais)** e à Seguridade Social (INSS), emitida pela receita Federal do Brasil;
- d. Prova de regularidade junto ao (FGTS);
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (SEFAZ) da sede do licitante;
- f. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa participante ou outra equivalente, na forma de lei.
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

13.19.3. QUALIFICAÇÃO TECNICA e ECONOMICO FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**prazo máximo de 30 dias para empresas do Estado de Mato Grosso**).

a.1. As empresas interessadas em participar deste Pregão que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** poderão participar da presente licitação, desde que amparadas em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para **o item 13.19.2, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).**

b. **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2021 e 2022 e/ou 2022 e 2023 - Lei 14.133/21, artigo 69, inciso I), já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente registrado na Junta Comercial, com apresentação dos termos de abertura e de encerramento dos livros (cópia autenticada), caso contrário estará automaticamente INABILITADA, inclusive as empresas classificadas na condição de MEI – Micro Empreendedor Individual (Acórdão 133/2022 Plenário (TCU), Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.);**

b.1. **As empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (via SPED CONTÁBIL)** consoante disposições contidas no Decreto nº. 6.022/2007, regulamentado através da IN nº. 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº. 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

III. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

IV. As empresas constituídas no exercício de 2023 e 2024, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

V. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia do recibo de entrega e da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

- ➔ **NOTA EXPLICATIVA 01:** caso a empresa apresente cópia de documentos e que não contenham autenticação por cartório digital, poderá ser solicitado o envio em sua via original autenticada em cartório sob pena de inabilitação da empresa;
- ➔ **NOTA EXPLICATIVA 02:** os documentos apresentados que não estiverem com a assinatura por certificado digital poderão ser solicitados que encaminhe em sua via original no prazo estipulado neste edital sob pena de inabilitação da empresa;

13.20. Os documentos que não apresentarem data de validade, **serão considerados válidos aqueles emitidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias até a data fixada para abertura da Sessão;**

13.21. Da habilitação de microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações pela lei complementar 147/2014:

1. As microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**somente as alíneas C, D, E, F e G do item 13.19.2).**

3. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente desde que devidamente justificados (Decreto nº. 8538/2015).

4. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.22. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.23. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.23.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo **constante do Anexo II.**

13.23.2. Os documentos remetidos via sistema, que não tiverem assinatura ou autenticação digital, e caso o Pregoeiro entender necessário, poderá solicitar que as empresas classificadas e vencedoras na fase de lances enviem cópias autenticadas ou os originais dos documentos relativos à habilitação (fisicamente) e neste caso, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, **no prazo de 02 (dois) dias úteis,** contados do encerramento da sessão, à Prefeitura Municipal de Canarana, Setor de Licitações e Contratos, Rua Miraguaí nº 228, Centro, CEP: 78.640-000, Canarana-MT, caso contrário a empresa será **INABILITADA.**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

13.23.3. Após o encaminhamento dos documentos solicitados, dentro do prazo previsto no item acima, o licitante deverá encaminhar no e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** o **código de rastreo** dos correios para que a equipe de pregão acompanhe a entrega dos mesmos.

13.23.4. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.24. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.24.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

13.24.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais **não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**

13.24.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos. Não será aceito documento anexado na plataforma em formato de foto e word (JPEG, JPG, PNG, DOC, DOCX).

13.24.4. Não serão aceitos documentos ilegíveis e cujas datas estejam rasuradas.

13.24.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do processo licitatório, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

13.24.6. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

13.24.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.

13.24.8. Se a documentação de habilitação estiver incompleta e/ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, **(clikando no botão ENTRAR C/ RECURSO)** e manifestar sua intenção de recurso e registrar **imediate e motivadamente a sua intenção**, sob pena se ser julgada extinta sem resolução do mérito, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A manifestação de interposição do recurso, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema **LICITANET**), devendo o licitante observar os prazos (datas e horários) registrados no sistema.

14.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quando da abertura do prazo em campo próprio via sistema, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.4. A intenção de recurso realizada no chat da plataforma não será aceita.

14.5. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.7. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.8. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo inclusive ser aplicadas penalidades previstas na lei 14.133/2021.

14.9. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.10. Caberá à licitante confirmar o efetivo envio das razões e/ou contrarrazões recursais pelo sistema, podendo entrar em contato com o Pregoeiro para obter a confirmação do envio, caso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

entenda necessário, vez que a Administração não possui qualquer responsabilidade por falha de sistema e/ou da internet da licitante.

14.11. Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será ele apreciado por autoridade superior.

14.12. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. As petições de recurso (**razões e contrarrazões**) deverão ser encaminhadas (**anexadas e enviadas**) por meio do Sistema licitanet, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis.

14.14. Caso o pregoeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não, a decisão do Pregoeiro antes da adjudicação.

14.15. Caso não ratifique a decisão do pregoeiro, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

14.16. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões ficarão no sistema Licitanet e serão disponibilizados no site da Prefeitura, no endereço: www.canarana.mt.gov.br nos links úteis, licitações.

14.18. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do Edital e seus anexos não serão aceitos.

14.19. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento.

14.20. Os prazos previstos neste EDITAL e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente no âmbito da Prefeitura, ou seja, de **segunda à sexta-feira, exceto nos feriados**.

14.21. No caso de ser declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja irregular perante o Fisco, restando infrutífera a diligência do pregoeiro para obtenção da referida certidão, será concedido prazo legal para regularização.

14.22. Decorrida a fase de regularização e retomada a sessão, iniciará o prazo para manifestação de intenção de recurso.

14.23. Não sendo apresentada a certidão de regularidade fiscal no prazo legal, a microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada inabilitada, convocando-se a próxima classificada.

14.24. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, podendo ser encaminhados por meio digital os documentos que forem requeridos por escrito.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("**chat**"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do portal Licitanet, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

16.2. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, elaborada pelo Setor de Compras da PMC/MT em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. DA ASSINATURA:

1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Canarana-MT convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, informando o local, data e hora, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação.
2. A Prefeitura Municipal de Canarana-MT poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada, **inclusive com assinatura digital** no prazo previsto no item 17.1.
3. O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT.
4. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva.
5. Os registros se farão da seguinte forma: Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;
6. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
7. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada no Diário da **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios e Diário Oficial de Contas do TCE/MT**.
8. A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.
9. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições
10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11. Nas hipóteses previstas pelos subitens 17.4, deverá ser observado a Aceitabilidade da Proposta e Habilitação.
12. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

17.1. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios e Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

17.2. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO:

1. A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, localizado na Rua Miraguaí nº 228, centro, Canarana-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Canarana-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

14.133/21 alterada pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 3.

5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6. O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. A Secretaria de Administração e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

18.2. A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

18.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4. Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Canarana-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

19.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 18.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

19.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

20.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

20.1.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Canarana-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

20.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e
2. Quando não restarem fornecedores registrados.

21. DA NOTA DE EMPENHO:

21.1. Durante a vigência do contrato a Prefeitura Municipal de Canarana-MT poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a convocar outra licitante para assinar a Ata de Registro de Preço após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, observada a ordem de classificação.

21.2. Por ocasião da Ata de Registro de Preço, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

21.3. A nota de empenho, vincula-se aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 0.../2024** e a proposta vencedora.

21.4. A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

21.5. Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.5.1. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (**e-mail**), desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (**e-mail**) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma. O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (**e-mail**) para fins deste sub-item.

21.6. A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

22.1. O pagamento será feito por intermédio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente do fornecedor beneficiário, **em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e conforme termo de referência – anexo I**, nos termos do art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021, a contar



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, com a discriminação do objeto, **condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.**

22.2. Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a **Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas.

22.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

22.4. Havendo vício a reparar em relação ao contrato ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

22.5. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, se houver acordo entre as partes.

22.6. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Canarana passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, **alterada pela instrução normativa RFB Nº 2.145, 26/06/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA **seja optante** do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**SIMPLES**), **ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda** e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

23.1. O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada na Prefeitura Municipal, Rua Miraguaí nº 228, Centro, CEP: 78.640-000, Canarana-MT ou no endereço indicado pela unidade demandante.

23.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

23.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado.

23.3.1. Para os fins previstos neste item, a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

24. DA FISCALIZAÇÃO:

24.1. Caberá aos gestores e aos fiscais de contrato, indicados pela Secretaria demandante, e devidamente nomeada pelo Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do fornecimento do objeto.

24.2. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente(s) fiscalizador(es) designado(s) no Contrato e mediante Portaria, que terá(ão) poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a respectiva paralisação, quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, além das atribuições insculpidas no **Decreto Municipal nº 3493/2024**.

24.3. O Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos/serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da entrega do produto à qualidade exigida.

24.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

1. Os resultados alcançados em relação aos produtos solicitados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente edital, do contrato e a satisfação do público usuário.

24.5. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei 14.133/2021, e art. 19, II, do **Decreto Municipal nº 3493/2024**.

24.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do contrato.

24.7. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

24.8. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

25. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES:

25.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 124 e seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

26. DO CONTRATO:

26.1. Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, o Município de Canarana convocará a licitante vencedora para assinar o CONTRATO, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

26.2. Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 32.2, a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade licitante.

26.4. A regra do item 31.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 31.2.

26.5. Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 31.2. e 31.4.

26.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

26.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

26.8. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

26.9. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

26.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do Contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

26.11. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

1. Dispensa de licitação em razão de valor;
2. Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

26.12. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei nº 14.133/2021.

26.13. A assinatura da Nota de Empenho ou Contrato não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo ser precedida de ordem de fornecimento especificando o objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

26.14. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da fornecedora (contratada) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

26.15. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a Fornecedora terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

26.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.17. Os Contratos poderão ser alterados, na forma dos artigos 124 e seguintes, e extintos nos termos do art. 137 e seguintes, todos da Lei nº 14.133/2021.

26.18. A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato nos termos desse Edital, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

26.19. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, admitida a prorrogação motivada, uma vez, por igual período, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 3493/2024.

27. DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

27.1. Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

27.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

27.3. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e PRODUTOS; IGP-M para aluguéis; INCC para obras e construção civil) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.
2. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

27.4. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

27.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

27.6. É de responsabilidade exclusiva do solicitante o fornecimento dos documentos comprobatórios e a solicitação da repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

27.7. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

27.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;
- b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência, acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

27.9. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Canarana poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

27.10. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Canarana, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos:

- a) 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de Apostilamento;
- b) **Havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio de Apostilamento.

27.11. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

28. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

28.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, ou antes do prazo nele fixado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
3. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
4. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
5. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

28.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1. Supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

28.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2 observarão as seguintes disposições:

1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

28.4. Quando prevista a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

28.5. A extinção do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

28.6. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

28.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
3. Pagamento do custo da desmobilização.

28.8. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
3. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

28.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens 1 e 2 do item 22.7 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

28.10. Na hipótese do subitem 2 do item 22.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

28.11. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, a ela caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

28.12. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

28.13. Em qualquer das hipóteses subscritas, o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados, por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

28.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

28.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

28.16. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

28.17. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



29. DA REPACTUAÇÃO:

29.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

29.2. Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

29.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

29.4. Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

29.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

29.6. A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

29.7. Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

29.8. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

29.9. A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante negociação entre as partes, observando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

29.10. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

29.11. Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

29.12. A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

29.13. A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

IV - Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

30. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa quem deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

30.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
4. Deixar de apresentar amostra;
5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
9. Fraudar a licitação;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

30.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar e
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
2. As peculiaridades do caso concreto
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

30.6. Para as infrações previstas nos itens 30.1, 30.2 (item 4) e 30.2 (item 5), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

30.7. Para as infrações previstas no item 30.2 (8, 9 e 10) a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

30.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

30.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 30.1, 30.2 (item 4) e 30.2 (item 5), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

30.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 30.2 (8, 9 e 10), 30.8, 30.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 30.1, 30.2 (item 4) e 30.2 (item 5) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

30.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto sobre PAS – Processo Administrativo Sancionário.

30.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

30.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

31.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- k) Praticar atos classificados como fraudulentos ou corruptos, iniciar ou participar de práticas concertadas, coercitivas ou obstrutivas.

31.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

31.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

31.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

31.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

31.6.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

32. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

32.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

- a) A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema licitanet.com.br.**
- b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema licitanet.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
- c) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.**
- d) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 § 1º da Lei nº 14.133/2021.**
- e) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**
- f) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.**
- g) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitanet.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento;**
- h) Se a impugnação e/ou a decisão do Pregoeiro depender de parecer técnico-jurídico científico-financeiro, poderá ser prorrogado o prazo, desde que justificado.**
- i) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**
- j) Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do art. 337-I do Código Penal Brasileiro.**
- k) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.**
- l) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital), sob pena de ser julgada extinta sem o julgamento do mérito.**

33. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

33.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

33.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

33.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Pregoeiro.

33.5. Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal, nos termos deste Edital, deverá observar:

1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

34.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

34.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

34.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

34.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

34.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

34.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo, nos termos dos princípios do processo licitatório dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

34.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, dando ciência a todos os termos e obrigações do presente edital com a participação no certame, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

34.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

34.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

34.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

34.14. O Município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA DE PREÇO** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

34.15. A anulação do pregão induz à do contrato.

34.16. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

34.17. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, com exceção de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

34.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e também no sítio eletrônico www.canarana.mt.gov.br (Portal Transparência > links uteis > Licitações).

34.19. A Pregoeiro poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

34.20. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, 123/06 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3493/2024 e demais leis e regulamentos vinculativos.

34.21. A empresa Contratada ficará obrigada a manter a documentação de habilitação e qualificação exigidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato.

34.22. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Canarana – MT, com exclusão de qualquer outro.

35.23. São anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO E SER FIRMADO E ATA DE ASSINATURA

Canarana-MT, 02 de fevereiro de 2024.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade orientar os proponentes interessados em participar do certame para o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas**, conforme item constante neste termo de referencia.

2. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os **fornecimentos** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;

2.2. O compromisso para o fornecimento dos **materiais de consumo** só estará caracterizado após o recebimento da “**autorização de fornecimento (AF)**” ou da “**competente Nota de Empenho**”, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

2.3. O vencedor fica obrigado a atender todas as **ordens de fornecimento** expedidas durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

2.4. O **prazo de execução e do fornecimentos** será de **03 (três) dias uteis após a autorização pelo setor de compras desta municipalidade.**

2.5. Os **materiais de consumo** atenderão as **necessidades das escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas**;

2.6. Deverão estar inclusos nos preços todas as despesas com impostos, taxas, etc.

2.7. Os produtos entregues estarão sujeitos à devolução no ato do recebimento caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), ou que apresentem condições insatisfatórias para o consumo.

2.8. Reserva-se a contratante o direito de controlar inicialmente e periodicamente seus fornecedores através de visitas que visam fiscalizar o controle higiênico sanitário do local de fabricação, estocagem e distribuição dos gêneros alimentícios.

2.9. A secretaria Municipal de Educação e Cultura através do setor de compras disponibilizará para a VENCEDORA além da autorização de fornecimento, uma lista com todos os itens a serem entregues por Escola e/ou Departamento e nomeará em cada um deles, 01 (um) representante que em conjunto com o fiscal do contrato será o responsável pelo recebimento e conferência das mercadorias entregues;

2.10. Sendo o objeto executado em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

2.11. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de **01 (um) dia** corrido para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo responsável.

2.12. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de entrega dos materiais de consumo, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação;

2.13. A vencedora deverá fornecer o material de consumo de primeira qualidade e de acordo com sua proposta de preços;

2.14. A vencedora deverá atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

2.15. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento da execução do objeto solicitado;

2.16. A empresa a ser contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, além dos custos de frete, transporte, seguro e quaisquer outros necessários à fiel execução do objeto do presente, sendo que, em todos estes casos, a inadimplência da contratada não transfere responsabilidade à Contratante, inclusive quanto às manutenções de garantia.

2.17. A empresa a ser contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

2.18. A empresa a ser contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

2.19. A empresa a ser contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

2.20. A empresa a ser contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

2.21. A empresa a ser contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

2.22. A empresa a ser contratada está obrigada a relatar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde o **fornecimento dos materiais de consumo**, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

2.23. Além, das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 constituem ainda obrigações e responsabilidades da empresa a ser CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

2.24. Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.25. A empresa vencedora do certame não poderá contratar outra empresa do ramo para executar os fornecimentos, o qual deverá neste caso cumprir o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Canarana-MT para os fornecimentos, nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

2.26. A Contratada ficará sujeita as seguintes condições:

1. Entregar os produtos conforme proposta de preço apresentada na licitação, dentro do prazo de validade e/ou vida útil dos mesmos;
2. Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;
3. Seguir programação da Secretaria Municipal de Educação quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;
4. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
5. **Obedecer ao horário das entregas nas escolas das 7:00 às 17:00h, e do depósito da SEMEC de 08:00 às 17:00h;**

2.27. A contratação será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Nas licitações para Registro de Preços, dispensa-se a indicação da dotação orçamentária na fase preparatória, senão vejamos “*verbis*”:

► As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do Contratante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

► A licitação para registro de preços é realizada na modalidade de concorrência ou na modalidade de **pregão**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

► Na licitação para registro de preços **não é necessário indicar a dotação orçamentária**, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços deve observar a Lei nº. 14.133/2021, art. 82.

4. DOS PREÇOS:

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto na Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico. **O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:**

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

4.3. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Canarana poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

4.4. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Canarana que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Contrato; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Contrato.

5. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME ou EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE:

5.1. Conforme Lei Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, artigo 48, inciso I, e ainda nos termos da Resolução de Consulta nº 17/2015 – TP, processo 19.396-8/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ficou estabelecido que para aquisição de item com valor estimado até de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), a participação **MICRO EMPRESAS** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e exclusiva.

5.2. Com base no artigo 47 da lei complementar 123/2006 e com fundamento no artigo 48 inciso I da mesma lei, e considerando que o pedido em questão atende ao artigo 49 especialmente em seus incisos II e III da lei em questão, em que deve-se comprovar a existência de no mínimo três empresas sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir o objeto da licitação, e, existindo no mínimo as 03 (três) empresas sediadas local ou regionalmente, e considerando ainda que a contratação não trará prejuízo para o município, é que solicitamos que a licitação seja exclusiva e regionalizada para **ME's** e/ou **EPP's**, considerando região, a definição do CODEMA e conforme Decreto Municipal decreto municipal 2.796/2017 que Regulamenta no Município de Canarana-MT o tratamento diferenciado, simplificado, regionalizado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

5.3. Através de pesquisa realizada nos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – **CODEMA** – foram identificados (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas (**ME**) ou empresas de pequeno porte (**EPP**), sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sendo elas: **M ROBERTO EPP**, CNPJ nº 26.789.776/0001-26; **SHONHOLZER E SHONHOLZER DA CRUZ LTDA**, CNPJ nº 31.765.146/0001-51; e **W.G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI**, CNPJ nº 37.455.904/0001-11, dentre outras.

5.4. Todos os itens deste termo de referência estão com os valores estimados **abaixo de R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) e diante disso **serão de participação exclusiva por empresas enquadradas como MICRO EMPRESAS e EMPRESA DE PEQUENO PORTE** sediadas local ou regionalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

6. DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

GENÊROS ALIMENTÍCIOS/PRODUTOS DE CONSUMO

Item	unid.	quant	Especificação detalhada do objeto	R\$ uni t	R\$ total
01	1.200	Pct	Açúcar Cristal (Pct 2 Kg) - Açúcar cristal branco de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, original do fabricante, com 2Kg , aspecto granuloso de fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, contendo aproximadamente 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser de origem vegetal fabricado a partir de sacarose de cana de açúcar, livre de fermentação, de parasitos e de detritos animais ou vegetais, não contendo glúten, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), na embalagem deve constar informações do produto, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote.		
02	120	Unid	Água Mineral Galão - Galão 20 L - Natural, cristalina, embalagem de plástico, dentro das regras de comercialização		
03	500	Unid	Água mineral natural sem gás - Embalagem 12 x500ml- Água mineral sem gás 500 ml Água mineral natural, não gaseificada, embalagem de 500ml, o produto devidamente rotulado nos aspectos quantitativos, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, Número de Registro no órgão competente e demais dados conforme disposições da legislação vigente. Deverá ter passado pelo crivo da Vigilância Sanitária. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega		
04	1.800	Pct	Biscoito Doce Tipo Rosquinha – contendo no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal, fermento. Sabores variados (coco, leite, chocolate), entregar 1 sabor por remessa. Pacote com 800 g . No seu rótulo deverá conter informações sobre o glúten, tabela nutricional, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido, prazo de validade e lote. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.		
05	800	Unid	Biscoito Tipo Maria (Pacote de 400g) - ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar refinado, açúcar invertido, gordura vegetal hydrogenada, sal refinado, fermento químico (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio) melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), estabilizante (lecitina de soja), aromatizante artificial, antioxidante (ácido cítrico). Peso líquido de 400g , tendo dupla embalagem e em embalagem secundária e caixa de papelão. Validade mínima de 6 meses da entrega.		
06	1.200	Pct	Bolacha Salgada Tipo Cream Cracker - Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, gordura vegetal hydrogenada zero trans, açúcar invertido, açúcar, sal, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio, pirofosfato ácido de sódio), fermento biológico, estabilizante lecitina de soja, proteinase, metabissulfito de sódio. Sem colesterol, sem lactose e sem proteína do leite. Isento de produtos de origem animal. Devem estar de acordo com as exigências da Legislação Sanitária em vigor no País ANVISA/MS. Pacote com 800 gramas . Validade não inferior a 180 dias, ter sido fabricado no máximo 30 dias antes da entrega no depósito.		
07	300	Pct	Café - Torrado e moído c/ selo de pureza Abic, embalado a vácuo; aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; validade mínima de 6 meses; embalagem: primária, própria, fechada, constando identificação do produto, inclusive classificação. 500 g .		
08	100	Unid	Leite em Pó Integral (400g) - Leite integral, vitamina A, C, e D, ferro e emulsionante lecitina de soja. Características sensoriais preservadas. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Não inferior a 180 dias, ter sido fabricado no máximo 30 dias antes da entrega no depósito. Embalagem de 400 g .		
09	200	Unid	Leite em pó zero lactose (380g) - instantâneo, de 1ª qualidade. Acondicionada em embalagem hermeticamente fechada, empilhável, poliéster metalizado, resistente e termosodável, com 380g. Deve conter os		



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

			seguintes ingredientes: leite integral, enzima lactase, vitaminas A, E e D, e emulsificante lecitina de soja. Deve conter na embalagem externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.		
10	20	Unid	Margarina Vegetal - Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionados em pote de 500 gramas. Ingredientes: óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído, vitamina A (15.000 UI/kg) e betacaroteno, estabilizantes lecitina de soja e mono e diglicerídios de ácidos graxos, aroma idêntico ao natural de manteiga, conservadores bezoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante ácido cítrico, antioxidante EDTA, cálcio dissódico e corantes naturais urucum e cúrcuma, porcentagem de lipídios: mínimo de 65%. NÃO CONTÉM GLUTEN. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.		
11	150	Kg	Mini sonho assado com recheio (Unidade de 50 a 60g) - Sonho tamanho pequeno, feito no dia, sabores sortidos: goiabada, doce de leite, coco. Peso aproximado 50 g a 60g. Produzidos com matéria-prima de 1ª qualidade. Devem estar íntegros (inteiros), cor, aroma e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado, deve conter rótulo com descrições, data de fabricação e validade e quantidade		
12	40	Pct	Mistura Pronta para Bolo (400g) - nos sabores: cenoura, chocolate, fuá, festa, baunilha e coco. Apresentação em embalagens de 400g, que devem conter a parte externa os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. A embalagem deve estar íntegra e livre de qualquer sujidade. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega.		
13	80	Pct	Pirulito doce (Pacote com 50 unidades) - formato de coração, embalado individualmente, peso unitário 12 g, pacote com 50 unidades, composição açúcar, xarope de glicose, acidulante ácido cítrico, aroma artificial de morango, não contém glúten.		
14	100	Kg	Presunto - Magro, cozido – Sem gordura, fatiado, obtido de pernil ou outra parte de suíno sadio, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Sem capa de gordura, cada peça embalada a vácuo individualmente em embalagem padronizada, impermeável e amplamente protegido. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade, peso líquido, e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresente alteradas.		
15	200	Unid	Refrigerante de 1ª linha sabor cola – Embalagem “pet” com 02 litros, transparente, de boa qualidade, com açúcar em sua composição, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data de fabricação, com registro na ANVISA, devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses a contar com a data de entrega.		
16	400	Unid	Refrigerante de 1ª linha sabor guaraná – Embalagem “pet” com 02 litros, transparente, de boa qualidade, com açúcar em sua composição, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data de fabricação, com registro na ANVISA, devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses a contar com a data de entrega		

MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	unid	quant	Especificação detalhada do objeto	R\$ unit	R\$ total
17	300	Unid	Acido muriático - composição: clorídrico água e inibidores, embalagem plastica frasco com 1000 ml		
18	3.500	Lts	Água sanitária solução aquosa, princípio ativo: hipoclorito de sódio, plástica contendo 1.000 ml, produto com registro no ministério da saúde,		



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

			hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água, teor ativo entre 2% e 2,5% P/P 1 litro		
19	2.500	Lts	Álcool 70% (Embalagem de 1 L) - L com teor alcoólico 70% - hidratado, para uso doméstico, embalado em embalagem plástica de 01 litro		
20	250	Unid	Álcool em gel – (Embalagem de 500g) acondicionado em frasco resistente com teor alcoólico entre 95,1 a 96 gl.vol/vol ou 92,6 a 93,8 inpm p/p a 15gaus centigrado, em gel, embalado em 500 gramas cada		
21	400	Unid	Amaciante frasco 2 litros - princípio ativo cloreto de diestearil dietil amônio, composição básica quaternário de amônio, corante e outras substâncias químicas permitidas, teor de não voláteis básico: 2,0%minimo, teor de ativos catiônico básico: 1,8%minimo, composição aromática floral, acondicionamento em frasco plástico com 2000ml.		
22	60	Unid	Avental PVC - Proteção frontal do usuário contra riscos químicos, biológicos e físicos. Fabricado em PVC com forro branco em poliéster e tiras laterais para amarrar fixada no avental.		
23	100	Unid	Bandeja de papelão laminado - Perfeita para servir salgados e docinhos na sua festa. Especificações: tamanho grande 43,7x 51,2cm.		
24	300	Unid	Bisnaga verde 60 ml corante na cor vermelha, acondicionado em bisnaga, com capacidade da embalagem de 50ml		
25	300	Unid	Bisnaga vermelha 60 ml corante na cor vermelha, acondicionado em bisnaga, com capacidade da embalagem de 50ml		
26	200	Unid	Bobina Picotada para Alimentos Tamanho 20x30 c/ 1.000 unidades		
27	80	Unid	Bobina plástica picotada para alimentos (5kg) – pode ser usado em freezer, micro-ondas e geladeira – c/ 500 unidades		
28	50	Pct	Canudo de plástico branco - flexível, de 21cmx6mm, (pct c/ 100 unidades).		
29	3.000	Unid	Cera líquida incolor 750 ml - principio ativo solvente de petróleo, composição básica silicone, parafina, formol, corante, conservante, perfume, e outras substancias químicas permitidas, teor nao volateis minimo 3,5% na categoria pronto uso, acondicionado em frasco plastico, contendo 750ml, produto com registro no ministerio da saude.		
30	50	Unid	Coador de café - Coador de café, tamanho nº5, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico. Unidade.		
31	40	Pct	Colher de sobremesa - descartável; embalagem de 100 unidades		
32	800	Unid	Condicionador infantil - creme para cabelo - condicionador para cabelos de criança, para utilizado em crianças 350 ml		
33	60	Unid	Desentupidor de vaso sanitário - com base de borracha, cabo de madeira.		
34	80	Lts	Desentupidor liquido para ralos e vasos sanitários		
35	3.500	Unid	Desinfetante 2 LT frasco - categoria básica restrita ao uso puro, princípio ativo orto-benzil para-clorfenol, composicao basica monil fenol,etoxilado, oleo de eucalipto, essência, corante e outras substancias químicas permitidas, composição aromática eucalipto, acondicionado em frasco plástico'		
36	400	Unid	Desodorizador de ar - liquido, composto de amonia, dietileno-glicol, sulfonatos, agente emulsificante, agua e propelente, na embalagem frasco		
37	400	Unid	Detergente líquido desengordurante - em frasco plástico. Embalagem com lacre eficiente, sem vazamentos. Embalagem deverá conter o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Eficiência na aplicação do produto em área/objeto sujos		
38	2.500	Unid	Detergente líquido para louça - complexo para higienização e limpeza - a base de concentrado para limpeza pesada à base de água deionizada, dodecil benzeno sulfonato de sóadio, álcool etílico, 2-butoxietanol, d-limoneno, álcool isopropílico, tolueno sulfonato de sodio, metasilica tp de sodio, tamponante, preservante., líquida alaranjada, com 7,85 a 8,5 com solubilidade em água completa, 25°: 2,0 A 8,0 CST 500 ml		
39	160	Unid	Embalagem de plástico 35x47 bobina c/ 500 - saco plástico em bobina p/ embalagem - de polietileno, com capacidade p/ 05 kg, c/ espessura de 0,08 micras, na cor transparente embalagem (bobina) com 500 unidades		
40	80	Unid	Escova higiênica com suporte para vaso sanitário - tipo lavatina, sanitário, cabo plástico de aproximadamente 25cm de comprimento, cerdas de nylon de 3cm de altura, branca, com suporte plástico		
41	50	Unid	Escova para higienização de mamadeira		
42	250	Unid	Esponja de banho 3x1 – em poliéster , no formato retangular, padrão		
43	800	Unid	Esponja de louça 3x1 – esponja para limpeza – tipo dupla face, medindo 110x75x22mm, com formato retangular.		



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

44	200	Unid	Esponja tipo palha de aço - Esponja de lã de aço nº 1, tipo palha de aço.		
45	200	Unid	Filme de pvc transparente - de 28cmx15mt.		
46	500	Unid	Flanela para limpeza – 100% algodão, medindo 28x50cm, na cor laranja		
47	100	Pct	Fósforo pct c/ 10 caixas pequenas		
48	50	Pct	Garfo plástico descartável - embalagem de 100 unidades		
49	300	Pct	Guardanapo de papel (Pct com 50 unidades) – folha simples macia de primeira qualidade, medindo (30 x 30)cm, na cor branca, gofrado, virgem		
50	250	Cx	Hastes flexíveis com ponta de algodão cx c/ 150 unid.		
51	300	Unid	Inseticida aerosol - 300 ml- com registro MS		
52	800	Unid	Lã de aço 1x8 - composto de aco carbono, acondicionado em saco plastico, embalado em 08 unidades		
53	500	Unid	Limpa Alumínio - a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.		
54	300	Unid	Limpa vidros - aproximadamente 500 ml para limpeza e desengordura superfícies laváveis		
55	600	Unid	Limpador desengordurante - liquido desengordurante, composto ativo conservante, emulsificante, coadjuvantes, corante, fragancia e veiculo,amina etoxilada quatemizada,em frasco plastico de 500ml, legislacao vigente de acordo com registro no ministerio da saude ou anvisa		
56	2.000	Unid	Limpador para Limpeza Profundo - Pesada - Ingredientes ativos. Conservante; Tenso ativo; Corretor de Ph; Sequestrante; Corantes; Opacificante; Espessante; Fragrância; Conter tensos ativos e amoníacos biodegradáveis; Rendimento aproximado: 30 litros; Número de lote de fabricação na embalagem; Data de fabricação na embalagem; Validade: 18 meses. Ingredientes ativos: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio; Ladril éter sulfato de sódio. Observações no rótulo: Informações do fabricante: endereço completo, CNPJ, número de registro e autorização de funcionamento do Ministério da Saúde; Produto saneante notificado pela ANVISA; Informações e telefones de emergência no caso de ingestão do produto; Serviço de atendimento ao consumidor; Instruções do produto. Embalagem 500 mL.		
57	600	Unid	Limpador para Pisos - produto para lavar pisos e azulejos, cerâmicas e calçadas. Liquido, concentrado; fragrância neutra. Complemento: ação bactericida e germicida, diluição 1/50. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e registro na Anvisa/MS. Embalagem de 1 litro.		
58	200	Unid	Luva de borracha tamanhos M e G – par Luva de segurança contra agentes químicos, confeccionada em látex natural, relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos, detalhes de ranhura no punho, sem revestimento interno, cano longo de, no mínimo, 37 cm de comprimento. Pala antiderrapante prende-se ao antebraço, com certificação CA (certificado de aprovação do ministério do trabalho e do emprego) expresso na embalagem		
59	30	Unid	Luva térmica para trabalhos em cozinha (PAR) - Luva térmica de segurança para trabalhos em cozinha industrial até 250°C , confeccionada em tecido composto de meta-aramida com camada impermeabilizante, reforço no polegar em para-aramida, forro interno em algodão e feltro agulhado de algodão; punho 20 cm. Aprovado para a proteção das mãos do usuário contra agentes térmicos, calor e chamas em cozinhas e padarias. Tamanhos: 6/7, 8/9 e 10/11		
60	200	Pct	Palito para picolé - pacote com 100 unidades		
61	600	Unid	Pano de chão - ecológico alvejado 90x80cm – limpeza, tipo saco, 100% algodão, alvejado.		
62	400	Unid	Pano de prato – Composição 100% algodão. Medida: 42 cm x 65 cm, cor branca.		
63	150	Unid	Papel Alumínio – Rolo com 7,5 x 30 cm		
64	4.500	Pct	Papel higiênico 4x1 30 m branco - composto de papel higienico, textura macia, na cor branca, com folha simples, medindo 10cm de largura x 30m de comprimento		
65	800	Unid	Papel toalha 2x1 branco - em bobina, gofrado, 100% celulose virgem, medindo ate 20cmx200m,isento de impureza, de alta qualidade, na cor branca.		
66	200	Pct	Prato de papelão médio nº 5 - pacote com 10 und		
67	80	Pct	Prato descartável branco - fundo, de 23cm. (pct c/ 10 unidades).		



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

68	60	Pct	Prato plástico descartável - 15 cm com 10 unidades para bo		
69	80	Pct	Prendedor de roupa – fabricado em madeira, pacote com 12 unidades, tamanho medio.		
70	150	Unid	Rodo grande 60 cm - c/ cabo de madeira, base medindo 60cm, com 2 laminas de borracha.		
71	300	Unid	Rodo pequeno 40 cm c/ cabo de metal, base medindo 60cm, com 2 laminas de borracha		
72	800	Pct	Sabão em barra c/ 5unid - composicao basica acidos graxos vegetais e animais saponificados, glicerina, agua,corante,e outras substancias quimicas permitidas,de glicerina, em embalagem plastica, contendo 5 unidades de 200 gramas cada , notificacao ou autorizacao no ministerio da saude. produto com notificacao / registro na anvisa		
73	800	Kg	Sabão em pó 1 kg - para lavagem de roupas, acondicionado em embalagem contendo 1 kg, rotulo com que contenha em seu rotulo descrição do produto, indicação dos componentes químicos, informações sobre modo de utilização, responsável técnico, fabricante, registro na Anvisa ou ministério da saúde, data de fabricação e data de validade		
74	800	Unid	Sabonete infantil 90g - em tablete, neutro, para higienização em recém-nascido.		
75	200	5 L	Sabonete Líquido antisséptico – Embalagem 5 L, próprio para higienização da mãos, com agentes hidratantes, neutro, com registro no Ministério da Saúde ou ANVISA. Composição Glicerina agentes emolientes, triclosan 0,3%. Com validade mínima de 12 meses.		
76	800	Unid	Sabonete líquido aromatizante 500ml - liquido, neutro, hidratante, acondicionado em recipiente apropriado		
77	2.000	Pct	Saco de lixo 100 litros de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo (90cmx0,08mm), na cor preta, pesando 5kgs		
78	1.000	Pct	Saco de lixo 15 lt de polietileno, com capacidade de 15 litros, medindo (39cmx58cmx0,05mm), na cor preta, pesando 850 gramas		
79	1.600	Pct	Saco de lixo 30 lt de polietileno, com capacidade de 30 litros, medindo (59cmx62cmx0,06mm), na cor preta, pesando 2,5kgs		
80	2.000	Pct	Saco de lixo 50 lt de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo (63cmx0,08mm), na cor preta, pesando 3 kgs		
81	1.200	Pct	Saco de lixo 200 lt de polietileno, super reforçado com capacidade de 200 litros, medindo 100cm x 110cm, na cor preta.		
82	50	Pct	Saco de pipoca nº 3 - em papel, tamanho 7,5 x 17cm, cor branca, pacote com 100 unidades.		
83	10	Pct	Saco plástico para cachorro quente – Saco plástico medindo 23cmx14cm , com 500 und		
84	850	Unid	Shampoo infantil 350 ml - origem vegetal, infantil, para cabelos de todos os tipos, isenta de sais e corantes.		
85	60	Unid	Sóda caustica (Embalagem de 1 Kg) - apresenta-se na forma de escamas brancas, altamente deliçescentes (absorve a umidade do ar e nela se dissolve) e com concentração média de 98% de hidróxido de sódio.		
86	220	Unid	Sapólio radium cremoso cloro 12/250ml, Para limpar superfícies esmaltadas, cromadas, fórmicas, painéis e muitas outras. Não risca, dá brilho.		
87	250	Unid	Talco aplicação dermatológico - para bebe, para aplicação no corpo, perfumado, acondicionado em embalagem adequada.		
88	180	Pct	Toalha de papel folha dupla - branca, macia, absorvente - rolo com 2 und, com 60 toalhas, tam 20cm x22 cm		
89	200	Unid	Toalha de rosto - medindo (44x71) cm, na cor branca, 100% algodão.		
90	1.200	Unid	Toalhas de Papel interfolhadas - Pacotes c/ 1000 unidades. COM NO MÍNIMO 20 X 22,5 CM, COM DUAS DOBRAS, 100% CELULOSE.		
91	250	Cx	Touca em TNT descartável, sanfonada, com elástico – tamanho único- cx com 100 unid.		
92	150	Unid	Vassoura de metal (rastelo) c/ cabo		
93	150	Unid	Vassoura de nylon - c/ cabo - com cabo em madeira plastificado, medindo 1,20 metros, emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura		
94	300	Unid	Vassoura de palha - resistente, cabo de madeira sem sementes na palha, reforçada com no mínimo 12 palhas grandes - amarradas com arame galvanizado nº 12 costurada na primeira costura com arame mais de quatro costuras com fio de poliéster 2 mm		



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E OUTROS

Item	unid.	quant	Especificação detalhada do objeto	R\$ unit	R\$ total
95	15	Unid	Amassador / espremedor - amassador de batatas e legumes. Fabricado com aço inox. Dimensões: altura 25cm, largura 10cm, profundidade 11cm, peso 420gr.		
96	10	Unid	Assadeira retangular - em alumínio capacidade 5 litros		
97	15	Unid	Bacia de alumínio redonda - de 30 litros		
98	50	Unid	Bacia plástica - em plástico resistente, com diâmetro de 40cm, altura de 15cm, com capacidade para 15 litros , diversas cores		
99	50	Unid	Bacia plástica - em plástico resistente, com diâmetro de 64cm, altura de 15cm, com capacidade para 19 litros , diversas cores		
100	60	Unid	Bacia plástica 5,5 lts - em plástico resistente, com diâmetro de 32,5 cm, altura de 11,0 cm, com capacidade para 5,5 litros, diversas cores		
101	50	Unid	Balde 12 lts - plástico resistente, com alça, sem tampa, sem aba		
102	100	Unid	Balde 20 lts - plástico resistente, com alça, sem tampa sem aba		
103	250	Unid	Borrifador/Pulverizador de líquidos de plástico capacidade para 1 litro, acionamento com gatilho manual		
104	80	Unid	Bota de borracha - cano longo tipo galocha cor branca.		
105	30	Unid	Caixa de isopor 120 litros - modelo com tampa sem alca, na cor branca, tamanho 60x79x44 cm		
106	50	Unid	Caixa organizadora transparente - com tampa de 20 litros.		
107	60	Unid	Caixa organizadora transparente - com tampa de 60 litros		
108	15	Unid	Caixa plástica 3,5 litros - descrição: caixa plástica retangular branca com tampa, capacidade 3,5 litros.		
109	15	Unid	Caixa plástica 6,5 litros - descrição: caixa plástica retangular branca com tampa, capacidade 6,5 litros.		
110	60	Unid	Caixa plástica grande 60x43x43 - modelo vazada, empilhavel, sem tampa, no formato retangular		
111	30	Unid	Caixa plástica pequena 40x23x13 - modelo vazada, empilhavel, sem tampa, no formato retangular		
112	150	Unid	Calçado Profissional Antiderrapante - cano curto cor branca. Tamanho de 33 a 43.		
113	15	Unid	Caneca de alumínio 1 litro com alça		
114	15	Unid	Caneca de alumínio 2 litros com alça		
115	60	Unid	Cestos plásticos para lixo - cilíndrico, não vazado, com capacidade 10 litros, sem tampa, cor branca		
116	2000	Unid	Colher de sopa aço inox		
117	20	Unid	Conjunto de medidores inox tipo xícara - descrição: composição: deve conter 4 peças em aço inox: - medidor 1 xícara - 250ml; - medidor 1/2 xícara - 125ml; - medidor 1/3 xícara - 80ml. - medidor ¼ xícara - 60ml		
118	20	Unid	Cortador de legumes - em plástico, lamina em aço, tipo domestico(25x10)cm		
119	15	Unid	Escorredor de macarrão Industrial - de alumínio, com capacidade de 05 litros, c/alça e base.		
120	15	Unid	Escorredor de vasilhas inox - profissional, 40 pratos/40 kg.		
121	150	Unid	Escova de lavar roupas - de nylon redonda plástica sem cabo para lavagem de roupa.		
122	50	Unid	Escova de limpeza de mamadeiras - convencional, com cerdas macias, cabo em plástico, medindo no formato oval.		
123	200	Unid	Escova sanitária c/ estojo - para limpeza de banheiros, escova sanitária com suporte, base de corpo em polipropileno, medindo base da bola com 11cm e 9cm de profundidade, medindo cabo com 38cm de comprimento, na cor branca		
124	30	Unid	Escumadeira em aço inox - descrição: corpo e cabo em aço inox, lisa e polida. Dimensões aproximadas: (a x l x c) 51 x 95 x 280 mm		
125	60	Unid	Faca de corte para carnes - lâmina em aço inox 6" com fio liso. Cabo em polipropileno injetado diretamente sobre a espiga da lâmina. Dimensões aproximadas: (a x l x c) 22 x 43 x 290 mm.		
126	10	Unid	Faca em aço inox para cortar pão - cabo em polipropileno		
127	800	Unid	Garfo de mesa em aço inox - descrição: garfo com corpo e cabo em aço inox, liso e polido. Dimensões aproximadas: (a x l x c) 22 x 23 x 177 mm		
128	30	Unid	Garrafa térmica para café 1,9 litros - descrição: com base giratória, ampola em aço inox, acionamento através de alavanca. Revestimento		



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

			externo em polipropileno, aço inox escovado. Saída do líquido através de (pressão, tampa giratória). Capacidade: 1,9 litros com alavanca preto/inox. Dimensões aproximadas: altura: 33 cm, largura: 17 cm, profundidade: 17 cm, peso: 1,486 kg. Garantia do fornecedor 1 ano		
129	100	Unid	Kit cozinha – em plástico composto por 5 potes para mantimentos, com 20 cm de altura cada, acondicionado em embalagem plástica transparente com tampa.		
130	15	Unid	Leiteira de alumínio com capacidade para 8 lts		
131	60	Unid	Lixeira 30 lts com tampa e pedal - de polipropileno, Capacidade 30 litros. Cor clara.		
132	150	Unid	Lixeira 50 lts com tampa e pedal - de polipropileno, Capacidade 50 litros. Cor clara.		
133	30	Unid	Lixeira em polipropileno - capacidade 14 litros, cor azul, altura 30 cm, diâmetro 24 cm		
134	30	Unid	Lixeira em polipropileno - capacidade 75 litros		
135	25	Unid	Luva anti corte - Luva de proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriastes, cortantes, perfurantes. Luva de segurança confeccionada em fios sintéticos, fios de aço e/ou poliamida, punho com inserções de fibras elásticas e acabamento em fibras sintéticas. O EPI deve obter resultado mínimo 4 para abrasão e corte conforme norma EN388:2016		
136	60	Unid	Luva térmica cano longo – reforço duplo tamanhos diversos		
137	30	Cx	Luvas de Vinil com Pó Bioabsorvível Cx 100 uni Descarpack – Tamanho M e G - autorização da ANVISA		
138	60	Unid	Pá coletora de lixo - Plástica ou poliuretano, com cabo longo de aproximadamente 1,20m, deverá possuir no coletor borracha flexível e aderente para facilitar o recolhimento da sujeira		
139	30	Unid	Panela capacidade 20 litros - panela de alumínio com tampa e alça de alumínio, com capacidade de 20 litros.		
140	40	Unid	Panela de pressão 7,0 litros - panela de pressão com capacidade para aproximadamente 7,0 litros. Material alumínio, revestimento polida, indicador de pressão, válvula reguladora de pressão que mantém a pressão exata para o cozimento. Pegador anti-térmico e anatômico.		
141	20	Unid	Peneira de plástico com diâmetro de 30cm, peneira fubá, cores variadas, acondicionado em embalagem apropriada.		
142	15	Unid	Peneira de plástico medindo 12cm de diâmetro, borda plástica, tipo sem cabo, para separar impurezas.		
143	15	Unid	Peneira de plástico medindo 23cm diâmetro, tela em nylon.		
144	30	Unid	Peneira em alumínio - peneira de alumínio, medidas: 31cm x 14cm de diâmetro		
145	30	Unid	Placa de corte - placa de corte de polipropileno média 50 x 30cm, espessura 1,5cm, na cor branca ou transparente		
146	2.500	Unid	Prato de formato fundo de vidro temperado		
147	40	Unid	Processador e triturador Manual – em acrílico, tampa plástica e lâminas em inox. Possui três lâminas curvas e afiadas. Base antiderrapante para melhor aderência na superfície e seu recipiente suporta até 200 ml.		
148	25	Unid	Ralador de inox com cabo , possuindo 4 faces de diversas formas, para ralar alimentos de forma adequada		
149	30	Unid	Registro regulador de gás p/ fogão industrial - completo, c/ regulador de gás, mangueira de 1,25 cm e duas braçadeiras. Garantia de 05 anos de fábrica e com selo do inmetro.		
150	40	Unid	Torneira Metal Cromado para filtro bebedouro de água Industrial rosca 1/2" com canopla		
151	30	Unid	Vasilha plástica - com tampa em plástico, para alimento, redondo, medindo (15 x 07) mm, com capacidade de 1,5 lt.		
152	20	Unid	Bico ejetor de gás para forno industrial		
153	20	Unid	Mangueira protegida com malha de aço 3/4" com braçadeira e 2 metros de comprimento para fogão industrial		
154	20	Unid	Queimadores duplo para fogão industrial		
155	20	Unid	Queimadores simples para fogão industrial		
156	15	Unid	Registro de gás para fogão industrial		
157	15	Unid	Registro de esfera 1/2" para rede de gás		
158	15	Unid	Registro de esfera 3/4" para rede de gás		
159	10	Unid	Regulador de pressão para fogão industrial		



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

8. CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor total global estimado para a contratação é: **R\$**

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, bem como as qualificações jurídicas, fiscal, trabalhista, econômico financeira, dentre outras, que comprovem a capacitação para fornecimento do objeto.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1. O pagamento será feito por intermédio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente do fornecedor beneficiário, **em até 30 (trinta) dias após o fornecimento**, nos termos do art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, com a discriminação do objeto, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

10.2. Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a **Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas.

10.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

10.4. Havendo vício a reparar em relação ao contrato ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

10.5. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, se houver acordo entre as partes.

10.6. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

d) O Município de Canarana passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, **alterada pela instrução normativa RFB Nº 2.145, 26/06/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

e) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

f) Caso a CONTRATADA **seja optante** do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**SIMPLES**), **ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda** e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. Justifica-se a solicitação do julgamento **menor preço por item**, haja vista que os serviços não necessitam ser prestados por uma única empresa. Tratando-se de objeto divisível, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que possam prestar o serviço com relação a itens ou unidades autônomas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

b) O fiel cumprimento da execução do objeto solicitado;

c) Ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, além dos custos de frete, transporte, seguro e quaisquer outros necessários à fiel execução do objeto do presente, sendo que, em todos estes casos, a inadimplência da contratada não transfere responsabilidade à Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

d) Fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

g) Executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

i) Relatar a Prefeitura Municipal de Canarana toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde o **fornecimento itens**, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

12.1.1. Além, das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 constituem ainda obrigações e responsabilidades da empresa a ser CONTRATADA:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

12.1.2. Não poderá contratar outra empresa do ramo para executar os fornecimentos, o qual deverá neste caso cumprir o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Canarana-MT para os fornecimentos, nas quantidades estabelecidas neste edital.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato a ser firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;

d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos fornecimentos conforme o objeto deste documento e demais anexos, inclusive do contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

e) Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

f) Impedir que terceiros executem os fornecimentos;

g) Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;

h) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

i) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato a ser firmado;

j) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais. Além de:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de comissão de fiscalização especialmente designada pela Contratante, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
3. Dar recebimento dos itens conforme previsto no Termo de Referência;
4. Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;
5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;
6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA OU DO CONTRATO

13.1. A PROPONENTE vencedora deverá assinar o Contrato, dentro de 2 (dois) dias úteis, da convocação, junto a Seção de Licitações desta Prefeitura e o prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.2. Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:

- a) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

14. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. O Órgão Demandante da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do **Pregão Eletrônico** será a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

14.2. O presente termo de referência atenderá as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 alterada pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Canarana-MT, 26 de janeiro de 2024.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. -----/2024.

No dia/..... do ano de **2024**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Miraguaí, 228, bairro centro, CEP nº. 78640-000, nesta cidade de Canarana/MT, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a empresainscrita no CNPJ nºcom sede à neste ato representada pelo (a) sr(a), doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 004/2024, Processo Licitatório nº 007/2024** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas cláusulas e condições abaixo descritas.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros** para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, de acordo o edital e anexos, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Quant.	Unid	DESCRIÇÃO	R\$ unit.	R\$ total
			... descrever cada lote registrado, valor e marca ...		

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;
- b)** Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Canarana poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Canarana, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a)** Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a)** Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b)** Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1)** as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2)** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.11 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.12 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios e Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, localizado na Rua Miraguaí nº 228, centro, Canarana-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Canarana-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Canarana-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Canarana-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- 1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e
- 2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

- a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

e) Emitir a autorização de compra;

f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

- a)** O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- b)** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- c)** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

- a)** Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- b)** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- a)** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b)** A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- c)** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d)** Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Canarana passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, **alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) **Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Canarana,...../..... de 2024.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA REGISTRADA:

..... CNPJ nº



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
VIGÊNCIA: .../.../2024

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Miraguaí, nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, cargo de _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 004/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros** para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid	DESCRIÇÃO	R\$ unit.	R\$ total
			... descrever cada item registrado, valor e marca ...		

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1) O Termo de Referência;
- 2) O Edital de Licitação;
- 3) A Proposta do contratado;
- 4) A Ata de Registro de Preços;
- 5) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **.../.../2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 004/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital, anexos a este Contrato.

4.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.3 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.4 - O quantitativo ora estipulado poderá ser alterado, de acordo com as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 125 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5 - Os **itens a serem entregues** deverão estar de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e da proposta apresentada pelo Contratado, sendo que a inobservância destas condições implicará a recusa imediata dos bens.

4.6 – **Os materiais** deverão seguir as normas técnicas exigidas pela legislação vigente.

4.7 - FORMA DE EXECUÇÃO:

a) Os **itens** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;

b) O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da “**Autorização de fornecimento (AF)**” ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo e local de entrega, carimbo e assinatura do responsável;

c) Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto deste contrato constituem ônus exclusivo da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, mão de obra de pessoal, alimentação, etc.

4.8 - Constatadas irregularidades na ocasião do recebimento dos produtos, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.9 - Sempre que solicitado, a Contratada deve prestar esclarecimentos e atender às reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

4.10 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição contida no termo de referência, podendo, antes de emití-las, entrar em contato com o Setor de Compras da Administração, para eventuais explicações.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE

6.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ _____**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 - O pagamento será efetuado à Contratada **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e desde que ela tenha sido devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

6.3 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- b) A Contratada indicará, no corpo da nota fiscal, o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio de Certidão Negativa de débitos.

6.6 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

6.7 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Canarana passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, **alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**, para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada norma.

b) Ressalta-se que não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, mas apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda**, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reпрisa-se a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) **Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2024, na seguinte dotação orçamentária:



Dotação:

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto no prazo previsto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g)** A Contratada deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2.** certidão relativa aos tributos municipais e à Dívida Ativa Municipal;
 - 3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede da Contratada;
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p)** Assumir responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos na execução do objeto do presente contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 125 da Lei nº. 14.133/21;
- r) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.
- s) Obedecer aos prazos de execução previstos neste contrato;
- t) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- l) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- m) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- n) Comunicar por escrito à CONTRATADA a recusa do objeto, apontando as respectivas razões;
- o) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;
- p) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- q) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 2. O valor da multa moratória deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- 3. O atraso na entrega do objeto, superior a 30 dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.
- 4. Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para os casos de inexecução total.

11.3 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11.4 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), e:

- 1) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 2) Antes da aplicação da pena de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 10 dias.

12.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

12.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.7 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra Cintia de Almeida Oliveira Raimundo** matrícula 7560 e como fiscal suplente a **Sra Lavinya de Sousa Barros Padilha**, matrícula 8392, conforme portaria nº ..., de .../.../2024, atendendo ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas, pelas disposições constantes no edital de licitação, pelas disposições contidas na Lei 14.133/21, e, ainda, pelas demais disposições legais e infra legais aplicáveis à espécie.

16.2 - Fazem parte do presente contrato: o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

16.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso (art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21).

16.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, nos termos do art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, ambos da Lei 14.133/21.

16.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2024** em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, __ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

EMPRESA TAL

CONTRATADA

Cintia de Almeida Oliveira Raimundo
FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA Nº

Lavinya de Sousa Barros Padilha
FISCAL DO CONTRATO (SUPLENTE)
PORTARIA Nº

Testemunhas:

01: _____
Nome>

02: _____
Nome>



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO III.1 - ATA DE ASSINATURA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:		DATA:	
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT		
CONTRATADO E REPRESENTANTE:			
OBJETO DO CONTRATO: aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas			
Aos ____ dias do mês de 2024, de um lado representando o município de Canarana-MT o (s) fiscal (is) de contrato nomeados para execução do contrato acima mencionado, conforme portaria do Prefeito Municipal, abaixo assinados, , atendendo as exigências constantes no art. 117 da lei Federal nº 14.133/2021, bem como o representante da contratada, também abaixo assinado. Assina também a Sra. Nair Evane Bernardi nomeada através da portaria de nº 298/2021 de 02/02/2021 como Gestora de Contratos e o servidor lotado no departamento, o Sr. David Anderson Mariano da Silva. Fica o representante legal da empresa ciente de todas as cláusulas contratuais e que no caso de qualquer dúvida sobre a efetiva execução que o mesmo poderá realizar perguntas que serão devidamente esclarecidas. Dentre os diversos assuntos a serem abordados os principais são: 01 – A execução de acordo com a clausula primeira que trata do objeto a ser fornecido e/ou o serviço a ser executado; 02 – quanto ao prazo de entrega e/ou a forma de execução; 03 – quanto ao prazo de recebimento por parte do CONTRATADO; 04 – quanto ao possível aditamento ao contrato tanto de prorrogação de vigência como de acréscimo nos fornecimentos conforme preceitua a Lei Federal 14.133/2021; 05 – Os motivos para a rescisão; 06 – a aplicação das penalidades constantes na Lei Federal 14.133/2021; 07 – demais assuntos relevantes à execução do contrato. O representante legal da empresa após a análise completa de todas as cláusulas do contrato, declara não ter nenhuma dúvida sobre a efetiva execução do contrato e declarando estar ciente de todas as obrigações a serem cumpridas mediante a assinatura do contrato. Dando por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata que após lida será assinada por todos.			
NAIR EVANE BERNARDI PORTARIA Nº 298/2021 de 02/02/2021 GESTORA DE CONTRATO		 CONTRATADA	
Sra Cintia de Almeida Oliveira Raimundo FISCAL DO CONTRATO Portaria nº		Lavinya de Sousa Barros Padilha FISCAL DO CONTRATO (SUPLENTE) Portaria nº	
DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA			



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91